



**ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Trigesima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ENÉAS BAZZO TORRES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença de onze estudantes do curso de Direito da Unieuro e do Uniceub. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 200200-85.1992.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FLAUDECY DE OLIVEIRA MANHÃES, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aloísio Lepre de Figueiredo, Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200640-88.1996.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MANUEL DE SOUZA FURTADO, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): REAL SOCIEDADE CLUBE GINÁSTICO PORTUGUÊS, Advogado: Carlos André Ribeiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69800-93.1998.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE CAMPOS, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): EXPRESSO MONZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72740-41.2001.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OSVALDO LUIS ALMEIDA LIMA, Advogado: Midian Caldas Ribeiro, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 90140-92.2001.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com RR - 90100-13.2001.5.02.0025, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GERALDO OLIVEIRA LÚCIO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131700-21.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): IVANIL RIBEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163600-94.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): SÍLVIO BRUNATTI, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973) e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 50441-15.2004.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Roberto H. Yamashiro, Agravado(s): MOIZÉS ROMÃO DAMASO FILHO, Advogado: Tyago Pereira Barbosa,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109100-19.2004.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOÃO AURÉLIO FRANCISCHINES, Advogado: Gilberto Aparecido Cantera, Agravado(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257200-23.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Rafael Rosa, Agravado(s): NILZA DAS GRAÇAS SILVA DE PAULA, Advogado: Egberto Gullino Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 440441-19.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, corre junto com RR - 440485-38.2004.5.12.0014, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): VALMOR PEREIRA MACHADO, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 99600-74.2005.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177240-77.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JUSSARA BARBOSA GUIMARÃES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Luciana Caser de Oliveira Jorge, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 179140-75.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, corre junto com RR - 179141-60.2005.5.15.0066, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): IDEMAR BUENO DE SOUZA, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento, em razão do julgamento do processo TST-RR-179141-60.2005.5.15.0066, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 207400-91.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): OSNAIDE JORGE PRIMO. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1009900-39.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ MAURO TRIGUEIRO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ,



Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9955440-25.2005.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Flávio Alexandre de Souza, Agravado(s): SIDNEY ALMEIDA ALBUQUERQUE, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47240-27.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NELSON SILVEIRA MOTA, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Agravado(s): PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva de entendimento do Relator quanto tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 69900-76.2006.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): CARLOS HEXSEL GROCHAU, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86240-98.2006.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Agravado(s): GUILHERME JUNG, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109200-47.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ERNESTO FRANCISCO SOARES, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140240-46.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 140241-31.2006.5.20.0002, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 140241-31.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 140240-46.2006.5.20.0002, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-140240-46.2006.5.20.0002, até sobrevir decisão do RR-140240-46.2006.5.20.0002. **Processo: AIRR - 311340-94.2006.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RAQUEL JORGE RODRIGUES, Advogado: Meire Regina de Faria Palla, Agravado(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.), Advogado: José Carlos Laranjeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 527200-78.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO PIZYSIEZNIG FILHO, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogada: Luciana Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 22000-43.2007.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALBER PIRES, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): TRANSEGURO-BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.. Agravado(s): SEBASTIÃO CARVALHO LAGE. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27640-97.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, corre junto com RR - 27600-18.2007.5.08.0126, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): METAMONT MONTAGENS LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): VANDEIR PACHECO DE SOUSA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50140-43.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DANIEL LEÃO GARCIA, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): ZAMPROGNA S.A. IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Jacqueline Simões, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 50640-76.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): AFONSO CARLOS BRUM AGUILAR, Advogada: Carla Regina Thomé Wedy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 63440-85.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADEMILDE MARIA DA SILVA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85540-91.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): KELLY CRISTINA DUMAS GONÇALVES VENÂNCIO, Advogado: Luís Alberto Lemes, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 93940-57.2007.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogado: Antônio Carlos Penzin Filho, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Délzio Martins Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100140-43.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - SINTTEL/DF, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogado: Cirineu Roberto Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120700-35.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AMBEV S.A. (SUCESSORA DA COMPANHIA DE



BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV), Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LEANDRO GIEMBRA, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248300-69.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAID NASSER ESCALANTE, Advogado: Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, Advogado: Guilherme Nunes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13700-34.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANO MASCOLLI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15800-35.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): KATIA FERNANDES, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105300-29.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERSON SANTOS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109900-50.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): MIGUEL PEDRO GARCIA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115400-49.2008.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO CARLOS FURTADO E OUTROS, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Carlos Fernando de M. Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 176700-93.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MÁRCIA ELISA DE SOUZA, Advogado: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242000-63.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luiz Martins, Agravado(s): FABRÍCIO PETERS LOPES, Advogado: Celso Giovani Masutti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1157940-72.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO CÉSAR SALDANHA, Advogada: Paloma Nunes



Gimenez, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): OBJETIVA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100-63.2009.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FARROUPILHA, Advogado: Olavo de Villa Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Leandro Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9500-51.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OSIEL GUIMARÃES, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Advogada: Kátia dos Prazeres Moraes, Agravado(s): ALTO PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9640-93.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE FREIRE DUARTE, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Angélica Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15800-54.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Jubrã Ferreira dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA CAROLINE GALASSO MARIZ DA SILVA, Advogado: João Alves do Amaral, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 33600-80.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Marilza Geralda do Nascimento, Agravado(s): JORGE ELIAS LOPES. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 41200-37.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AILTON PAULINO DE ANDRADE, Advogado: Mariana Ferreira de Souza, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: CARLOS ALBERTO TRAD FILHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71400-16.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ROSEMARY PANUCCI GAIOTTO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98540-42.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com RR - 98500-60.2009.5.03.0137, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Carlos José da Rocha, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): HELEN MICHEL FRANCO, Advogado: Reinaldo Albert Passos Teixeira, Agravado(s): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110900-28.2009.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Karina Rodrigues Leão da Silva, Agravado(s): BEPTOPUP KAYAPÓ, Advogada: Maria Goreth Silva Fontes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO METINDJÁ KAYAPÓ - AMEKA. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121100-54.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): MARCELO ZONTA, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**AIRR - 141400-22.2009.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CATAGUASES INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATAGUASES, Advogado: Ernaldo Almeida Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151400-29.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO CREDIBEL S.A., Advogado: André Benjamim Teixeira Ribeiro, Agravado(s): DANIELLE FERREIRA BORGES, Advogado: Adriano Manso Bastos, Agravado(s): JÁ PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Nilson Ferreira Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 168300-47.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): NELSON JACOB BAUERMAN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 195600-98.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): RONALDO FERREIRA DE AGUIAR, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento, com ressalva de entendimento do Relator quanto ao tema "juros da mora - Fazenda Pública". **Processo: AIRR - 265600-95.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): ANDERSON JOSÉ DA SILVA E OUTRO, Advogado: Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 274400-26.2009.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1090500-55.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: José Roberto Reale, Agravante(s): CLAUDETE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Sérgio Antonio Tizziani, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ARR - 3365400-97.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e



Recorrido(s): ANTONIO CARDOSO, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC, Advogado: Lucimeiry Labigalini Valentim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito; III - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1-19.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO CESAR MACIEL ALVES, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO ALEGRE - APAE, Advogado: José Luís Zancanaro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 84-38.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADALBERTO SILVA MIRANDA, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207-40.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JONATAS DA ROSA SILVEIRA, Advogado: João Lucas Machado de Mattos, Agravado(s): INBRACELL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ACUMULADORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 241-70.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA TELES DA SILVA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 383-88.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliini, Agravado(s): GERALDO DE SANT'ANNA, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - FUNDAÇÃO PETROS e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 400-26.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Flávia Borsali, Agravado(s): VILMAR JOSÉ DE FIGUEIREDO, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455-66.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO ROBERTO FIGUEIREDO DE AGUIAR, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Wilson Klippel Sichonany Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2523-57.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARILSA DOS SANTOS, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): SUPERMERCADO KRILL DE CUBATÃO LTDA., Advogado: João Bosco de Souza, Decisão:





unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3648-38.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): MAURO ANTÔNIO BATISTA, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TELEMÁTICA - TELECOOP E OUTRO, Advogado: Francisco José Matos Teixeira, Agravado(s): MITSUBISHI CORPORATION S.A.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3734-20.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4776-07.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUBENS ALVES DANTAS, Advogada: Andrea Fernandes Dubourcq Dantas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ludmila Menelau Lins e Silva, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4776-07.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 3734-20.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ludmila Menelau Lins e Silva, Agravado(s): RUBENS ALVES DANTAS, Advogada: Andrea Fernandes Dubourcq Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4835-06.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 63000-18.2007.5.02.0302, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogada: Luciana Gonçalves dos Reis, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SOUZA, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8809-78.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): MARIA LÚCIA SANT'ANNA DA SILVA, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13964-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOAQUIM DUTRA FILHO, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 62100-02.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO DE PROCESSAMENTO E COMÉRCIO LTDA. - SERVPRO, Advogado: Bruno Ernesto Clemente, Agravado(s): JOSÉ LÁZARO VIEIRA MELO, Advogado: Pedro Martins Pinto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão quanto tema constante da tabela de Recursos Repetitivos: "Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho," nos autos do processo RR: 1786-24-2015-5-04-0000. **Processo: AIRR - 181-65.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TIAGO FAGUNDES DE ASSIS, Advogado: Edmar Romano Ambrósio, Agravante(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A., Advogado: Valéria Abras Ribeiro do Valle, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 321-45.2011.5.10.0002 da**



**10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TANIA MARIA PRETTO DE CARVALHO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 443-70.2011.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERLAN AGUIAR LIMA, Advogado: Edivanildo da Silva Prado, Agravado(s): COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR, Advogado: Diana Padilha da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-29.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Michele Suckow Loss, Agravado(s): JOEL DA LUZ CARNEIRO, Advogado: Leandro de Castro, Agravado(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão quanto tema constante da tabela de Recursos Repetitivos: "Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas," nos autos do processo RR: 190-53-2015-5-03-0090. **Processo: AIRR - 802-41.2011.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s): IVANIR RADI DE SÁ, Advogado: Sebastião de Oliveira Matheus, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN LTDA. - ME. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 831-71.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MARIA LAURA DE JESUS, Advogado: Tatiana Einsweiler Delpreto, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva de entendimento do Relator quanto ao tema "juros da mora - Fazenda Pública - responsabilidade subsidiária". **Processo: AIRR - 924-71.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Henrique Kind Soares, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2044-09.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): RÉPUBLICA DE CUBA RESTAURANTE LTDA.. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2297-05.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERICA KARINA OLIVEIRA SEIXAS, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): JOCELITO



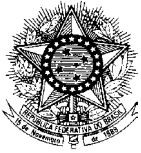
MARCELINO - ME, Advogado: Acácio Alves Navarro, Agravado(s): GUERREIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Egídio Seabra Succar, Agravado(s): SULTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA., Advogada: Jurema Schecke dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2771-07.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDRE GUTIERREZ ARAÚJO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Natália Calliari, Agravado(s): APS SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A., Advogada: Clarissa Wruck Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2966-85.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADRIANO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5195-63.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Einar do Sousa Lima Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ GENÁRIO DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Cristiano Menezes Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 50200-18.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): GLENDSON NUNES DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão quanto tema constante da tabela de Recursos Repetitivos: "Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho," nos autos do processo RR: 1786-24-2015-5-04-0000. **Processo: AIRR - 17-60.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ANA MARIA PICCININI GARCIA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 525-36.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): FERNANDA DIAS FARIAS, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 854-12.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): DORVAN GONÇALVES PINHEIRO, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2118-86.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO CAVALCANTE, Advogado: Sebastião Alves Pereira Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2232-78.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALQUÍRIA VAN DER HAM DA SILVA, Advogado: Osvarlen Francisco Oliveira de Souza, Advogado: Gabriel Dutra de Souza, Agravado(s): HOSPITAL SAÚDE LTDA., Advogado: Rodrigo Ruzzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2832-**



**96.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VICENTINA VADILETI SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 183600-32.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A. E OUTRO, Advogado: Kleber Moreira, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Leandro de Abreu Caldas, Advogado: Leonardo Gomes de França, Agravado(s): ADENILSON LIMA DE JESUS, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Advogado: Otniel Silva Fonsêca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Otniel Silva Fonseca, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 16-91.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ILPEA DO BRASIL LTDA., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): MÁRIO GEREI PADILHA, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Agravado(s): ODIALF FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Márcia Gomes Bello, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 178-21.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Fábio Aparecido Salvador Avelino, Agravado(s): LUIZ CARLOS DINIZ GARCIA, Advogado: Douglas Alexandre Coelho da Rocha, Agravado(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Marcelo Hideki Yoneda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 578-53.2013.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): MARCELO JESUS BRITO, Advogado: Paulo da Silva Lima, Agravado(s): GMP2 - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 838-60.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s): WILSON PAESE, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Adaime Duarte, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1364-63.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, Advogado: Nelson Lacerda da Silva, Agravado(s): DIOGO DA SILVA FARIAS, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1417-92.2013.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAIPIU, Advogado: Juarez da Rocha Acioli Netto, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA FARIAS, Advogado: João Timóteo de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1661-02.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Myrlane Caroline Soares Cardoso, Agravado(s): ANDRÉ GONÇALVES PEREIRA, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1786-38.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela D'Andreia Vaz Ferreira, Agravado(s): WAGNER DE CASTRO, Advogado: Odair José Barcelos da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2007-02.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARINA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Claudiney Antônio Leite da Silva, Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2966-13.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ZZAB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): BRUNA ALEXANDRA ARAÚJO, Advogado: Manoel Iris Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10673-54.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): WILSON DELBOCIO MARTINS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20276-11.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): ANDREIA BERTIN, Advogada: Rosa Maria Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20432-24.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADRIANA MARIA PEREIRA ALVES BITTENCOURT, Advogada: Fernanda Winiemko Vollino, Agravado(s): ATENDE BEM - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogada: Micaela Pivotto Vilhordo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 209-86.2014.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ASSIS RODRIGUES DOS RAMOS, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Agravado(s): MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 247-51.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ANA MARIA RODRIGUES DENOFRE, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 335-72.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GIANNE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Zamariano, Advogado: Camila Lima Bighetti, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359-77.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s): LUCIANE BELONI, Advogado: André Baruffi, Agravado(s): FIRST IMPORT LTDA. - ME, Advogada: Vilmar Zornitta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 694-35.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ONOFRE DE SOUZA COELHO - EPP, Advogado: Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Agravado(s): LEONIZA DA SILVA ALVES, Advogado: Marco Antônio Corbelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1216-89.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): JOSEFA MARIA DE LIMA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 618-29.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): LUCIMARA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10051-79.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): JOSÉ DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11108-31.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Advogada: Polyana Pinheiro Romeiro Franco, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): ANDRE OLIVEIRA DINIZ, Advogado: Fábio Henrique Leite Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 86200-64.1989.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): FRANCISCO DJALMA MELOS E OUTROS, Advogada: Yara Moreno Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a execução ao pagamento dos valores relativos ao período anterior à 24/07/1990, data de instituição do Regime Jurídico Único do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 11.712/1990), determinando-se o retorno dos autos ao juízo da execução para as providências cabíveis. **Processo: RR - 250485-50.1998.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JADIR ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF apenas no que se refere aos juros de mora do período anterior à sucessão da RFFSA pela União, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir os juros de mora incidentes sobre a condenação ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, somente a partir de 22/01/2007, observadas as alterações introduzidas pela Lei 11.960, de 29/6/2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9494/97, a partir de sua vigência. **Processo: RR - 208200-62.1999.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): GETÚLIO VITOR GONÇALVES JUNIOR, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os Embargos à Execução. **Processo: RR - 30800-93.2000.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS NEHRING NETTO, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Recorrido(s): SOLANGE MARIA DE JESUS, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Recorrido(s): FOTOMÁTICA DO BRASIL REPRESENTAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Lúcia Mattos de Araújo Salgueiro, Recorrido(s): ORLANDO FERNANDO NOGUEIRA DE SÁ. Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito,



dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que esclareça (1) se há provas nos autos de que o autor dos embargos à execução, Carlos Nehring Netto, tenha ostentado a qualidade de sócio, administrador ou gerente da empresa executada; (2) se há decisão transitada em julgado proferida pelo MM Juízo da 32ª Vara Cível de São Paulo/Capital, declarando que o agravado atuava unicamente como procurador das empresas estrangeiras, e não como sócio, como administrador ou como gerente da empresa executada; (3) se a decisão de fl. 331 (autos digitalizados - atual fl. 558), - que atesta a não participação do ora executado na sociedade da empresa - padece de alguma nulidade; (4) se há prova, nos autos, da má gestão da empresa e da participação do ora agravante nos fatos ensejadores dessa má gestão; e (5) se houve renúncia aos poderes outorgados pela empresa. **Processo: RR - 39500-50.2000.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JACYRA ARGOLO DE MELO, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Carlos Paula de Oliveira, Recorrido(s): CARTÃO UNIBANCO LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "execução - decisão transitada em julgado - indenização por danos materiais - adoção de parâmetro anual - cálculo elaborado utilizando-se o parâmetro mensal", por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para fins de cálculo da indenização por danos materiais, seja adotado o valor correspondente ao salário-base anual percebido pela autora no período imediatamente anterior à despedida multiplicado pelo número de anos que faltam para se aposentar por tempo de serviço, contados a partir da data da dispensa. Resulta, por consequência, excluída a condenação da obreira ao pagamento da multa pela interposição de Embargos de Declaração tidos por protelatórios. **Processo: RR - 30400-02.2001.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JORGE LUIZ ROSA MAGALHÃES, Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF). Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - contribuição social de terceiros", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, exceto no que tange à contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT de que trata a Súmula nº 454 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito; II - conhecer ainda do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador - juros e multa - contrato de trabalho anterior à Medida Provisória nº 449/2008", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, tendo em vista que o contrato de trabalho teve vigência entre 13/11/1982 e 19/5/1999, dar-lhe provimento para determinar que incidam, sobre as contribuições previdenciárias, juros e a multa somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, conforme disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; III - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 90100-13.2001.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 90140-92.2001.5.02.0025, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GERALDO OLIVEIRA LÚCIO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 114700-98.2003.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMERCIAL FERREIRA SANTOS S.A. - COFESA, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): SUELI DE ALMEIDA CARDOSO, Advogada: Dhainny Canedo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por



contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 185100-04.2003.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELÓI DE BONA SARTOR JUNIOR, Advogado: Odilon Mendes Júnior, Recorrido(s): ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA.. Recorrido(s): ALTIERI DE BONA SARTOR. Recorrido(s): APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.. Recorrido(s): TELMA MARIA DIAS, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora sobre o bem imóvel de matrícula n.º 66.484, do 8º Registro De Imóveis de Curitiba-PR (fls. 165-9), invalidando os atos posteriores dela decorrentes. **Processo: RR - 193600-64.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): ALEXANDRO PATROCINIO ARPINI, Advogado: Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo recolhimento - critério de apuração - regime de competência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os valores correspondentes aos recolhimentos fiscais devidos pelo reclamante sejam retidos segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ser pago, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 198600-48.2003.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): WILSON ANTONIO MORENO, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 807700-53.2003.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Cristiano de Amarante, Recorrente(s): JOBAL MANOEL DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, I) conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante ao tema "BESC. adesão ao programa de demissão incentivada (PDI/2001). transação extrajudicial. parcelas oriundas do contrato de trabalho. efeitos", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do termo de quitação plena do contrato de trabalho e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista; e II) julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamado e do recurso de revista do reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas no montante de R\$ 700,00 (setecentos reais) sobre o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) atribuído à causa. **Processo: RR - 131300-76.2004.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): FLÁVIO PORTES DE MAGALHÃES, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Cristina Benjó Cesar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 440485-38.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 440441-19.2004.5.12.0014, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VALMOR PEREIRA MACHADO, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-440441-19.2004.5.12.0014, até sobrevir decisão do RR-440441-19.2004.5.12.0014. **Processo: RR - 17600-05.2005.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo





Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AIDA MARIA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Marcelo José de Pinna Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 170800-62.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESPÓLIO de SIRLEY PEREIRA LOUZADA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Débora da Fonseca e Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por afronta ao artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o autor da restituição dos honorários periciais pagos adiantadamente à reclamada, declarando que cabe à União a responsabilidade pelo referido pagamento, na forma da Súmula nº 457 do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 179141-60.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 179140-75.2005.5.15.0066, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): IDEMAR BUENO DE SOUZA, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por afronta ao artigo 17 da Lei Complementar n.º 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença por meio da qual se julgara totalmente improcedente a pretensão deduzida em Juízo pelo reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 374700-80.2005.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARCOS ESSER, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): LUNELLI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que proceda a novo exame dos Declaratórios veiculados às fls. 409/410 dos autos físicos, pp. 828/830 do eSIJ, pronunciando-se de forma individualizada acerca do quantum referente a cada tipo de dano (material, estético e moral), com a devida explicitação dos critérios adotados em cada caso, nos termos dos artigos 949, 950 e 951 do Código Civil, bem como para que se pronuncie quanto ao pleito de pensão mensal (parcela única ou vitalícia), em face da alegada redução da capacidade laborativa. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 3940-79.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lopes da Cruz, Recorrido(s): MARIA GLÓRIA BARBOSA - EPP, Advogado: Nelson Cardoso Valente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 6º da Lei n.º 9.028/95 e 38 da Lei Complementar n.º 73/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos atos processuais praticados após a sentença, bem como determinar que se proceda a intimação da União, na pessoa do seu representante legal, em relação à sentença, e o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no feito, a partir daí, como entender de direito. **Processo: RR - 4400-48.2006.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOCEMARA SOARES, Advogado: Lineu Ferreira Ribas, Recorrido(s): BRF -



BRASIL FOODS S.A., Advogado: Paola Virginia Delinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5700-02.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAQUEL DE ANDRADE LOMBARDI ABUMIYA, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras excedentes à 30ª e 40ª hora semanal", por violação do caput dos artigos 224 e 225 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 30ª e 40ª horas semanais. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 7400-77.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AMBEV S.A. (SUCESSORA DA COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV), Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FLAVIO GARCIA FRANÇA, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, homologar o pedido de desistência quanto aos temas "dano moral", "diferenças salariais pela alteração de metas" e "enquadramento como vendedor III". Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 86200-68.2006.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES ADRIÃO PINTO, Advogado: Raul Gaiotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em sua íntegra. **Processo: RR - 96200-30.2006.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Luís Antônio Barbosa da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 98300-43.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANDERSON APARECIDO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relacionado com os efeitos da concessão parcial do intervalo intrajornada, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como labor extraordinário, o tempo necessário para que se atinja uma hora extra diária pela não concessão, de forma integral, do intervalo intrajornada, além dos reflexos. Ressalvado entendimento pessoal do Relator quanto ao tema "dedução de valores pagos sob o mesmo título - critério global". Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 147900-42.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): LACY ABBADE, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 165200-16.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PEDRO FRANCISCO GARCIA, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B do CPC/73 (art. 1.030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 165201-29.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E



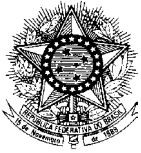
PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogada: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Fernandes patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 9951900-87.2006.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AGRÍCOLA JANDELLE LTDA., Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): ANTONIO SECCHIO DA SILVA, Advogado: Alexander Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 12800-22.2007.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): ANA LÚCIA ABREU RICARDO, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 27600-18.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 27640-97.2007.5.08.0126, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): METAMONT MONTAGENS LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): VANDEIR PACHECO DE SOUSA, Advogada: Cristiane Sampaio Barbosa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tocante ao tema "multa - Embargos de Declaração protelatórios - indenização por litigância de má-fé - cumulação", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, imposta à primeira reclamada por litigância de má-fé, mantendo-se apenas a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "execução - incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais destinadas a terceiros - Sistema S", por afronta ao artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição social incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S. **Processo: RR - 60400-44.2007.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA SOUZA ARAGÃO, Advogado: André Bendelack Santos, Recorrido(s): FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM. Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho. contribuição social de terceiros", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, exceto quanto ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), por força da Súmula 454 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito, à exceção do SAT. **Processo: RR - 63000-18.2007.5.02.0302 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4835-06.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO SOUZA, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Recorrido(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento, como extra, das horas do intervalo interjornadas suprimidas, e reflexos postulados, em valores apurados em liquidação de sentença, observada a prescrição pronunciada na origem. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas complementares no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 75000-96.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CELSO ANTONIO



CHEFFER, Advogado: Declair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando parcialmente o acórdão prolatado às fls. 352/355 dos autos físicos, pp. 1.159/1.162 do eSIJ, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de, como entender de direito, proceder a novo exame dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante às fls. 329/333 dos autos físicos (pp. 900/908 do eSIJ), explicitando, à luz do item III da Súmula n.º 338 desta Corte superior, se os cartões de ponto juntados pelo reclamado aos presentes autos apresentam, ou não, horários uniformes e invariáveis, de tal modo a provocar a inversão do ônus probatório, bem como explicitando o teor do depoimento da primeira testemunha trazida pelo autor com relação ao pedido de horas extras. Resulta, por consequente, excluída da condenação a multa por embargos de declaração tidos por protelatórios. Resto prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 81900-28.2007.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): SEBASTIÃO PAULO SPELIER, Advogada: Ilâni Maria Giovanella Girard, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 89200-60.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CLUBE CAPIXABA DE GOLFE, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Recorrido(s): GILCIMAR CEZÁRIO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Laisnara Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 91700-32.2007.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRED BANASZKIEWICZ, Advogado: Célia de Souza, Recorrente(s): ACQUA VIVA Mergulhos LTDA., Advogado: Alexandre Andrade Paiva, Recorrido(s): PAULISTA PRAIA HOTEL S.A., Advogado: Jairo Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, com a oitiva do depoimento pessoal do preposto da empresa. Prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pela reclamada e dos demais temas veiculados no Recurso de Revista interposto pelo autor. **Processo: RR - 121000-81.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS GUTIERRES GARCEZ, Advogado: Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "gratuidade de justiça - honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios assistenciais, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 179800-49.2007.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.- ELETRONORTE, Advogada: Lucyana Pereira de Lima, Recorrido(s): JOSÉ MARIA CALDAS BATISTA, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 263100-26.2007.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Jamille Rachel Martinazzo, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrente(s): VALDIR DE LIMA, Advogada:



Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" por afronta ao artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão relativa ao pagamento de diferenças do adicional de insalubridade. Acordam, ainda por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 25300-98.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): CLÁUDIO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Stéfano Egmont Baltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à sucessão empresarial, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de sucessão trabalhista, excluir a responsabilidade solidária das reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Transportes Aéreos S.A., e, em consequência, absolvê-las da condenação. **Processo: RR - 52100-87.2008.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LAURITA VALÉRIO DA SILVA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Marcos Aparecido Bernardes, Recorrido(s): ESPÓLIO de AUGUSTO CÉSAR CALDAS, Advogado: Gabriel Aparecido Anizio Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, em face da incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias do período em que se reconheceu a existência de vínculo empregatício, absolver os reclamados da condenação na parcela, sem alteração do montante condenatório. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcos Aparecido Bernardes. **Processo: RR - 86740-92.2008.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos processuais desde o indeferimento do pedido de realização de perícia médica, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda à reabertura da instrução processual e determine a realização de perícia para verificar se o reclamante apresenta incapacidade laboral total e permanente por motivo de doença. Resulta prejudicado o exame do tema remanescente veiculado no Recurso de Revista. **Processo: RR - 107100-19.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): LEDA TRENTIN GLANERT, Advogado: Rodrigo Lucietto Nicoletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 108300-19.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA JOSÉ VIEIRA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada concedido parcialmente, acrescido de 50% (cinquenta por cento), e reflexos em repouso semanal remunerado e feriados, férias com 1/3, 13º salário, aviso-prévio e FGTS com 40% (quarenta por cento), conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00



(vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 109700-91.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrente(s): IZABEL SUZANE PHILIPPE, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 70 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras e consectários, objeto da presente condenação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, com ressalva de entendimento do Relator. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante apenas quanto aos temas "auxílio-alimentação - natureza jurídica - norma coletiva superveniente alterando a natureza jurídica da prestação", "auxílio-alimentação - parcelas de natureza salarial - incidência na base de cálculo dos depósitos para o FGTS - prescrição" e "prescrição - inclusão da parcela "CTVA" na base de cálculo das vantagens pessoais e nas contribuições devidas à FUNCEF", por contrariedade à Súmula n.º 413 do TST, divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação, com a consequente condenação da reclamada ao pagamento dos reflexos nas demais parcelas de natureza salarial e naquelas que utilizam o salário como base de cálculo, inclusive sobre o FGTS, observados os limites dos pedidos, conforme se apurar em liquidação de sentença; para pronunciar a incidência da prescrição trintenária sobre a pretensão ao recolhimento de FGTS sobre o auxílio-alimentação pago durante a vigência do contrato de emprego; e para, declarando parcial a prescrição aplicável ao pleito de integração da parcela "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA" na base de cálculo das parcelas mencionadas nas alíneas b, c, d, e e do rol dos pedidos [fl. 17 dos autos físicos (p. 35 do eSIJ)], determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie a pretensão obreira, como entender de direito. **Processo: RR - 110900-58.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADINHOS E SIMILARES DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DE SALVADOR - SINTRASUPER, Advogado: André Luiz Queiroz Sturaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113600-66.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE SEBEN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Fabiano Rechetelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras. empregado comissionista misto. súmula 340 do TST. OJ 397 da SBDI-I/TST", por má aplicação da Súmula 340/TST, e "intervalo intrajornada. jornada contratual de seis horas diárias. prorrogação habitual", por violação do artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) declarar que, no cálculo das horas extras: em relação à parte fixa da remuneração, sejam consideradas as horas simples acrescidas do adicional convencional de horas extras, e em relação à parte variável, seja considerado apenas o adicional convencional de horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, conforme vier a ser apurado em liquidação da sentença e (2) acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária pela não concessão integral do intervalo intrajornada, com o respectivo adicional e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 145000-81.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEDENIR MANOEL SAGAZ, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Karla Regina Stefani Cardoso, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B do CPC/73



(art. 1.030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152500-35.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrido(s): MISLENE COELHO SANTIAGO, Advogado: Márcio Joaquim dos Santos, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Flávio de Queiróz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista em sua íntegra. **Processo: RR - 184400-68.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BACCARELLI INTERARTES S.C. LTDA, Advogado: Paulo Rabelo Corrêa, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da Lei 9.873/99, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que havia extinto a execução com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC de 1973. **Processo: RR - 194000-42.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): OSVALDO DE JESUS VIEIRA, Advogada: Fernanda Rueda Vega Patin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o mandado de segurança impetrado contra ato praticado por autoridade da Delegacia Regional do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os apense aos autos principais e os remeta à Justiça Federal. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 206700-82.2008.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA VALERIA AUSTRIQUE DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamante, manifestando-se explicitamente sobre as questões fáticas específicas atinentes ao pedido de nulidade da dispensa, e consequente condenação do reclamado à reintegração e ao pagamento dos salários e demais vantagens do período, amparado na estabilidade provisória por acidente de trabalho. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 224785-97.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): FÁTIMA FERRO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BESC. adesão ao programa de demissão incentivada (PDI/2001). transação extrajudicial. parcelas oriundas do contrato de trabalho. efeitos", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença das fls. 1176-80 no particular. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 231600-27.2008.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CASSIO ATAIDE MENDES, Advogada: Liliane Vanusa Sodrê Barroso, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "convenção e acordo coletivo - aplicação da norma mais favorável" por violação do artigo 620 da Consolidação das



Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição da República, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que proceda ao exame de qual ajuste coletivo é mais benéfico ao autor sob o enfoque da teoria do conglobamento, prosseguindo no julgamento do Recurso Ordinário obreiro, no particular, como entender de direito. **Processo: RR - 234800-48.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO RICARDO BOFF PREICHARDT, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos danos morais, por violação do artigo 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais; II - julgar prejudicada a análise do recurso adesivo obreiro. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do Recorrente JOÃO RICARDO BOFF PREICHARDT. **Processo: RR - 304800-59.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): CLAUDIO ANTONIO GUILLEN, Advogado: Roberta Carla Sottile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento do Relator quanto ao tema "devolução de descontos - contribuição confederativa". **Processo: RR - 28000-90.2009.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ACRIPEL DISTRIBUIDORA PERNAMBUCO LTDA., Advogada: Márcia Rino Martins, Recorrido(s): LEONARDO CALADO BOTELHO, Advogada: Genilda Rocha Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45700-06.2009.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TECON SUAPE S.A., Advogado: Renato Melquíades de Araújo, Recorrido(s): DORGIVAL ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Percepção de auxílio-doença. Suspensão do contrato de trabalho. Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que declarara prescritos os créditos trabalhistas vencidos em data anterior a 15/4/2004. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 57400-94.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Recorrido(s): ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Recorrido(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA., Advogado: Carlos Henrique Salge Recife, Recorrido(s): ÁTIMO PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Adriane Maluf Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75400-48.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Angelo Daniel Carrion, Recorrido(s): ANA MARIA DAMIANI, Advogado: Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal, apenas em relação ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, mas se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º; II - conhecer do recurso de revista da FUNCEF, apenas em relação ao tema "FONTE DE CUSTEIO. RESERVA MATEMÁTICA", por violação do artigo 202, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota parte da empregadora e que a recomposição da reserva matemática seja suportada pela CEF. **Processo: RR - 80000-13.2009.5.09.0093 da 9a.**





**Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): ADEMIR DIEGO NIETTO, Advogado: Guilherme Pontara Palazzio, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98500-60.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 98540-42.2009.5.03.0137, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): HELEN MICHEL FRANCO, Advogado: Reinaldo Albert Passos Teixeira, Recorrido(s): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, anulando o acórdão prolatado às fls. 432/434 dos autos físicos (pp. 471/473 do eSIJ), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para novo exame dos Embargos de Declaração interpostos pelo primeiro reclamado às fls. 427/429 dos autos físicos (pp. 466/468 do eSIJ), pronunciando-se, de forma específica, sobre se o controle da jornada de trabalho da obreira era feito, ou não, por meio de cartões de ponto, se houve a produção de prova testemunhal específica e robusta acerca do tempo de duração do intervalo intrajornada usufruído pela reclamante e se se trata de hipótese da aplicação do entendimento jurisprudencial consubstanciado no item I da Súmula n.º 338 do TST, bem assim acerca da satisfação ou não, pela obreira, dos requisitos necessários ao recebimento do "auxílio creche / auxílio babá", nos termos em que previsto em norma coletiva, e se havia efetiva previsão normativa do pagamento de PLR (Participação nos Lucros ou Resultados), e, em havendo, em quais cláusulas de quais instrumentos coletivos se encontrava tal previsão, e, ainda, se o primeiro reclamado obteve lucro no ano de 2005. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 140000-27.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): LUIZ NAZÁRIO VIEIRA E OUTROS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 153400-66.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SILVA DE CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante às "horas extras. compensação das gratificações de função", por contrariedade à segunda parte da OJ-T 70/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação da diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 157100-68.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Recorrido(s): GILBERTO ANDRADE SAMPAIO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Banco do Brasil S.A. e da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. **Processo: RR - 194900-12.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): ROBSON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Eurides Munhoes Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Luiz Angelo Verrone Quilici, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 31, parágrafo único, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES da condenação como responsável solidário/subsidiário. **Processo: RR - 527400-72.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GUILHERME GARCIA GLUHER, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janáina Silveira Soares Madeira, Recorrido(s): KOERICH - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito, considerada a premissa de que havia efetiva possibilidade de fiscalização e controle da jornada por parte da reclamada, o que afasta a incidência da exceção prevista no artigo 62, I, da CLT. **Processo: RR - 197-98.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS NICOLINI LTDA., Advogado: Josmar Gomes de Almeida, Recorrido(s): ANTÔNIO VILSON FAGUNDES, Advogado: Adilson Aparecido Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 226-20.2010.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Solange Wuaden, Recorrido(s): ELISÂNGELA SOUZA DA SILVA, Advogada: Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tema "professor. atividades extraclasse", por violação do art. 320, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 820-93.2010.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA., Advogada: Janete Maria Moresco, Recorrido(s): VALDIR RENATO MARQUES DUTRA, Advogado: Ezequiel Milicich Seibel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 934-59.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PEDRO ANILTO CUNHA DA SILVA, Advogado: Antoninho Juarez Costa Silva, Recorrido(s): ELISANDRA DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 978-30.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): GLAUCINETE BESERRA SOUSA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 988-**



**24.2010.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Recorrido(s): EDEMAR CHAGAS, Advogado: Eugenio Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1111-04.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DANIELA PETRY DE SOUZA, Advogado: Jocelino de Almeida Mattos, Recorrido(s): TINTA & COR COMERCIAL DE TINTAS LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação dos artigos 932, III, e 933 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, reconhecida a responsabilidade civil objetiva da reclamada pelos danos morais sofridos pela reclamante, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1432-47.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): MARLENE DA SILVEIRA, Advogada: Fabíola Mara Schneider Della Giustina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1948-65.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADEMAR SCHNEIKER DOS SANTOS, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): MORUMBY HOTÉIS LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Recorrido(s): CMC PARKING ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogada: Ana Luiza Troccoli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 483, d, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a primeira reclamada e, de forma subsidiária, a segunda reclamada ao pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes, considerando como data de encerramento do vínculo o dia 2/6/2011, conforme sentença de fl. 286 dos autos físicos, p. 335 do eSIJ, já observado o período de aviso-prévio. Custas complementares no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 5109-94.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARAVILHA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): EDMAR NASCIMENTO, Advogado: Etiene Félix Correia Rufino, Recorrido(s): TRANSPORTES DEL REY LTDA., Advogada: Juciara dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, reformando a decisão proferida, determinar o processamento do Agravo de Instrumento, passando, de imediato, ao seu exame. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, julgando o Recurso de Revista, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 225 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou a sucessão trabalhista e julgou improcedente a reclamação em relação à segunda reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 71500-05.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ CUTRIM FILHO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoções por



merecimento. Necessidade de deliberação da diretoria. Avaliação de desempenho. Requisito imprescindível", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 149-49.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA NETA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 362/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão veiculada na reclamatória, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/1973 (art. 487, II, do CPC/2015). Custas pela reclamante no importe de R\$ 886,00 (oitocentos e oitenta e seis reais), calculadas sobre R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais), valor conferido à causa, das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 682-52.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): SUELENE FÁTIMA FALLER, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Reflexos sobre outras parcelas", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de reflexo do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das férias com o terço constitucional, da gratificação natalina, do aviso-prévio, bem como excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 747-38.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): RINALDO SANTOS POMPEU, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação empregatícia. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1148-98.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TACIANA ALENCAR FERREIRA DE BARROS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo de Castro Villas Bôas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Flávia Cavalcante de Souza Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a inclusão da parcela CTVA no cálculo da complementação de aposentadoria. Para assegurar a completa prestação jurisdicional, tendo em vista as questões adjacentes às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do recálculo do benefício saldado, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito, considerando as arguições de defesa das reclamadas. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelas reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono



da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1341-85.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSEMEIRE TEIXEIRA CARVALHO, Advogado: Allan Habib Teixeira, Recorrido(s): HOSPITAL JAAR ANDRADE LTDA., Advogado: Rogério Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Supressão. Norma coletiva. Regime 12x36. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e "Anotação na CTPS de atestados médicos. Indenização por danos morais", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, incluir na condenação o pagamento de uma hora extraordinária diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido for inferior a uma hora, e condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e atualização monetária calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo do reclamado. **Processo: RR - 1529-54.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Recorrido(s): LAUDELINO DE SOUZA, Advogada: Daiane da Silva Rudolph, Recorrido(s): UNIÃO (PGF). Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1577-92.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUDMILLA NUNES FERREIRA VITORINO, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Carolina Pontes Maciel Seguins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1619-42.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PEDRO DIAS DE ABREU NETO, Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Wanderson Pereira Europeu, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie acerca da questão atinente aos danos materiais, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente (quantum dos danos morais). **Processo: RR - 50500-81.2011.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA JOSÉ PEREIRA DE SALES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADAS. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 8º da Lei n.º 11.350/2006 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 271-84.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dayse Linchen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios,



com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 310-60.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DHB-COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A, Advogada: Alexandra Noss Pacheco, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PEREIRA, Advogado: Vilson Natal Arruda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 315-98.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): MAURO FERNANDO DE VARGAS, Advogado: Fabiane da Silva Magalhães, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 391-13.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ RODRIGO PAULINO RIBEIRO DE FARIAS, Advogado: Wellington Pereira da Silva, Recorrido(s): BULLET PROMOÇÕES LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Recorrido(s): COOPERFIN S.COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE EVENTOS, MARKETING E PROPAGANDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar os efeitos processuais da confissão "ficta" do reclamante, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que profira novo julgamento da demanda, conforme entender de direito. **Processo: RR - 860-06.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): KÁTIA TERESINHA DA SILVA ROSA, Advogado: Airton Luís Nesello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1140-15.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR LIMEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º da Lei 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), de cujo pagamento fica isento o reclamante, ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita (fl. 94). **Processo: RR - 1629-25.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIDADE DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - USC E OUTRA, Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Recorrido(s): MARILENE DAL PASQUAL, Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios indenizatórios. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1885-87.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): RITA DE CASSIA BARROS, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade dos cartões de ponto sem assinatura, os quais devem ser considerados para fins de determinar os dias efetivamente trabalhados,



em que devido o pagamento de hora extra pela redução do intervalo intrajornada, a serem apurados em fase de liquidação de sentença. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 2195-03.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): TIAGO MANTOVANI GALEGO, Advogado: Pedro Victor Alarcão Alves Fusco, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 2198-27.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Recorrido(s): MIRIAM OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: José Espedito de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2845-29.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WALDEMAR ANTÔNIO MARTIN, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "agravo - decisão monocrática - multa", por violação do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa. **Processo: RR - 3298-70.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDIVAL VALENTIM BEZERRA, Advogado: Eduardo Pires do Amaral, Recorrido(s): ASSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alexandre Roberto da Silveira, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Paulo Roberto Arantes Junior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57-21.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONSÓRCIO METRO AMBIENTE ITATIAIA, Advogada: Camilla de Moura Cícero Santos, Recorrido(s): SEBASTIÃO SANTANA BARBOSA, Advogado: Caio Castro Xavier Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 651, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Vara do Trabalho de Guanambi-BA para processar e julgar a presente reclamatória, anular todas as decisões proferidas anteriormente e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Barreiras-BA para o regular processamento do feito, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 212-05.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JORDANA ANSELMO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): VIEIRAS HAMBURGUERIA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Ebenezer Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento da referida multa, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 254-23.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): CATIANE ELOIZA MEDEIROS, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o Município de Balneário Camboriú da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 276-62.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RAFAEL PINI BERTOLA, Advogado: Luís Fernando



Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - autorização do Ministério do Trabalho", por afronta ao artigo 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das horas extras decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada compreenda todo o período de vigência do contrato de emprego. **Processo: RR - 292-84.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANDRE SOUZA DA ROSA, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogado: Adriana Pereira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a incorporar a parcela "vale-refeição", de forma definitiva, ao salário do reclamante, devendo a referida parcela compor a base de cálculo das parcelas de natureza salarial, em prestações vencidas e vincendas, nos limites do pedido formulado na petição inicial. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 671-48.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): GIOVANE VLADIMIR DIAS, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Recorrido(s): SELTEC - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Marta Adriana Silveira Sbrussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 675-58.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA SIDI LTDA., Advogada: Sheilla de Almeida Feldman, Recorrido(s): ORLENE MARCOS VARGAS, Advogada: Maira Juceli Bianchi Pellin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 839-88.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BTU - BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Erasmo de Souza Freitas Júnior, Advogado: Diogo Oliveira Carvalho, Recorrido(s): EDMILSON ALVES DE JESUS, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, em outras parcelas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, nas demais verbas trabalhistas, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 959-03.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): MICHELE SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Recorrido(s): CONSULTÓRIO RADIOLÓGICO DR. CARLOS OSÓRIO LOPES LTDA., Advogado: Henrique de Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 1046-28.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): IARA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Luciano Marcos da Silva,





Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): WHITELIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má-aplicação do item V da Súmula n.º 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos à autora, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine os demais temas trazidos no Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada. **Processo: RR - 1411-52.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, Advogada: Cristina Krause, Recorrente(s): RODRIGO COIMBRA SANTOS, Advogado: Rodrigo Coimbra Santos, Recorrido(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "horas extras. atividades extraclasse", por violação do art. 320, caput, da CLT e "honorários advocatícios. assistência sindical. Ausência", por contrariedade à Súmula 219, I, TST e, no mérito, dar-lhe provimento para (I) excluir da condenação as horas extras referentes às atividades extraclasse e os reflexos correspondentes, restabelecendo a sentença que julgou improcedente o pedido formulado na alínea "t" da petição inicial (fl. 1420) e (II) excluir da condenação os honorários advocatícios, julgando prejudicada a análise do recurso de revista quanto à base de cálculo dos honorários; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 2160-15.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUIS CLEBER LOPES, Advogada: Vivian Fernandes Lamounier da Fonseca, Recorrido(s): SGS GEOSOL LABORATÓRIOS LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 73, § 5º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento do adicional noturno na prorrogação do horário noturno e reflexos. **Processo: RR - 3954-85.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WENDEL DA PORCIUNCULA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): ZANOTTI S.A., Advogado: Cícero Antônio Kiatkoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4184-30.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): THIAGO LAVIGNE SANTOS, Advogado: Fábio Birckholz, Recorrido(s): POSTO AGRICOPEL LTDA., Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras. intervalo intrajornada" e "férias. conversão de 1/3 em abono pecuniário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20098-44.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GENERAL DESPACHOS ADUANEIROS LTDA, Advogado: Everton Pereira de Mattos, Recorrido(s): MAURICIO DE LIMA MOREIRA, Advogado: Mario Antonio Paiva Rampazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do artigo 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20239-90.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ENCANTADO, Advogado: João Fernando Vidal, Recorrido(s): CRISTIANE MAGALI PORTO, Advogada: Cláudia Volkmer Destefani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios.



Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 64-83.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JAIR CARLOS LIMA, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 71 da SBDI-I deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade previstas no PCCS de 2008, com reflexos, determinando-se, contudo, a compensação com eventuais promoções de igual natureza (antiguidade) concedidas por meio de norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como restabelecer a sentença em relação à condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas em reversão, dispensada a reclamada, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 247, II, da SBDI-I deste Tribunal Superior. **Processo: RR - 125-08.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GOOD FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Alessandra Lucchese, Advogada: Eliane Reis Lima, Recorrido(s): LARISSA CAROLINE VITAL, Advogado: Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 287-85.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): ENOEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Francine Ioppi Leite, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dr.<sup>a</sup> Isadora Costa Caldas, procuradora do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 376-91.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ROGER ZANINI DINIZ, Advogado: Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado, por má-aplicação do item IV, atual item V, da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a este, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 452-62.2014.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARILAINÉ CANDIDO, Advogado: Joacir Aldo Gadotti, Recorrido(s): PRISCILA FREITAS NEME, Advogado: Christiano Berg Carvalhaes de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 631-12.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): JULIANO FAGUNDES FAGUNDES, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 643-02.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Advogada: Alessandra Eunápio Castro, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.. Recorrido(s): RONILDO CUSTÓDIO FIDELIS, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1766-86.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALTER VENÂNCIO, Advogado: Savio



Gracelli, Recorrido(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogada: Thaís Figueiredo Barbosa, Advogado: Michel Henrique Cardoso, Advogado: Solange Alves Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, nos termos da inicial. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 31200-28.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): MAURÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, com ressalva de entendimento do Relator. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, porquanto beneficiário da assistência judiciária gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 86200-65.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WAGNER CÁSSIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre os minutos residuais, nos termos do disposto na Súmula n.º 366 do TST. **Processo: RR - 505-10.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JOSÉ HERIBERTO BATISTA, Advogada: Juliana Ruthyana Félix da Silva, Recorrido(s): JARDEL HENRIQUE BEZERRA FRANÇA E OUTRA, Advogado: Francisco Ferreira Sales de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora, porquanto a prestação de serviços ocorreu no período posterior a 5/3/2009. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 555-59.2015.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DALKA DO BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): LUCYBERG ANTUNES MANGUEIRA, Advogado: Brunno Galvão Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na fase de liquidação de sentença, e observados os termos em que foram deferidas as parcelas, seja o reclamante intimado para que formalize a opção pelo adicional de insalubridade ou de periculosidade, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: AIRR e RR - 139900-48.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA FERNANDA BORDINHÃO MORTARI, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo banco reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, incluir na condenação o pagamento de uma hora extraordinária diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido for inferior a uma hora. Valor da condenação acrescido em R\$



10.000,00 (dez mil reais) e custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. **Processo: AIRR e RR - 38800-79.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): VILMAR DALABONA, Advogado: Nilton Battisti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a natureza jurídica salarial do intervalo intrajornada suprimido, e determinar a incidência dos reflexos da verba no cálculo de outras parcelas salariais, nos termos do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: AIRR e RR - 193800-24.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): SHELL BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUIS GONÇALVES, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: Ag-RR - 132200-34.1998.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO SERGIO DALLA BERNADINA, Advogado: Helder William Cordeiro Dutra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 154700-47.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE LOPES PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo do reclamante e ao agravo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 245300-43.2003.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABOIA DE MEDEIROS, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WALTER BATAGLIA, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 97200-48.2004.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FURLAN SBORJA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Márcio Ibrahim Salhab, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 158900-73.2004.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Nelson Duccini, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 73600-15.2005.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WYETH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Thiago da Fonseca Queiroz, Agravado(s): IVÃ SILVA SANTOS, Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 164600-75.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Zulma Hertzog Fernandes Veloz, Agravado(s): TROPICAL TRANSPORTES



IPIRANGA LTDA., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Advogado: Júlia Michele Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGU). Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1400-85.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 32800-91.2006.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE GUILHERME KUHN, Advogado: Rubens de Mendonça, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Perácio Feltrin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 73800-70.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): CLEMENTE SILVEIRA DE PAIVA, Advogado: Clemente Silveira de Paiva, Advogado: Heitor Pedroso Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 155700-73.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): CONSLADEL CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Caroline Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 892700-42.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): JOSÉ LUIS RAMOS, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 33600-03.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Nivaldo Ruivo, Agravado(s): KRINEL INSPEÇÕES E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Josnel Teixeira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 34800-48.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS NETO, Advogada: Márcia Valéria Ribeiro da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 35900-61.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GLORIA MARIA FONTES, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 51700-39.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VEDACIT DO NORDESTE S/A, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): EUCLIDES SEBASTÃO DE AZEVEDO, Advogada: Jane Robelisa Santos Cirino, Advogada: Eliane Santos Cirino, Agravado(s): JOSÉ DE FREITAS NOGUEIRA, Advogada: Jane Robelisa Santos Cirino, Advogada: Eliane Santos Cirino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131300-23.2007.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JÚLIO FERNANDO DUARTE DRUMOND E OUTRA, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 138500-98.2007.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): ABADIA JÚLIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS, Advogado: Débora Brito



D'Almeida Cordeiro, Advogado: Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13000-17.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): SAMUEL ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 33000-59.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JOÃO FAUSTO FERREIRA, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 44600-81.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOUISE PRAIA GUERRIERI, Advogado: José Saraiva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Allan Patrick Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 74400-15.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Agravado(s): EDVALDO ANASTÁCIO PEREIRA, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 116200-25.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cíntia Byczkowski, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): AFFONSINA ALVES PEDROSO, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 122400-75.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ERENILDO DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 146800-25.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): CÍNTIA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Osmar de Ávilla Júnior, Agravado(s): MEDICALCOOP - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 167900-08.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE REIS DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Antônio Alves de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 500-25.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luis Pila Jimenes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): PRISCILA JENNY STAL, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 28200-46.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO SILVA PINHEIRO, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 32200-28.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO, Advogado: Rodrigo Diego Ferreira Saracena, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 36400-66.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): CRISTIANO NOGUEIRA DE MENDONÇA, Advogado: Ronald Silva de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): FORTE MACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51800-77.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): CARLOS SEIKI, Advogada: Ingrid Laguna Achon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 72600-23.2009.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JORGE CARLOS SANTOS CASTRO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): JOANES INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS, Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 77800-48.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Bonora Júnior, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): SHIGUEO OYAFUSO E OUTRA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 89500-80.2009.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DONEY NÉLIO ALVES DA SILVA, Advogado: Eduardo Cassio dos Santos, Agravado(s): EMPREENDIMIENTOS FLORESTAIS LTDA. - EMFLORA, Advogado: Fabiano Carvalho de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 95600-31.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CARLOS MENEGAT, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado (a)(s) e Agravante (s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental da reclamada e conhecer e negar provimento ao agravo do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 119800-59.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA VILLAR RIBEIRO, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 122300-40.2009.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joel Berto, Agravado(s): JOÃO CARDOSO DE LIMA, Advogado: Milton José Paizani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 153100-**



**59.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RENATO NEVES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 166500-59.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): CARLOS ANTONIO FLORENCIO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-RR - 209000-86.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Carlos Alberto Bonora Júnior, Agravado (a)(s) e Agravante (s): CAIXA DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PREVI), Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): PAULO ROBERTO JORGE, Advogado: Carlos Alberto Bonora Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental da Caixa de Previdência e ao agravo do Banco do Brasil. **Processo: Ag-RR - 363700-89.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): LUIZ TEIXEIRA DE LIMA, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jackson Luis Vicente, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 186-68.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AFONSO HENRIQUE MACHADO LANZA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Luiz Salvador, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Agravado(s): V & M DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Agravado(s): PIRSON MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 209-60.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MARINALVA SILVA DA CUNHA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 282-52.2010.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Agravado(s): LÉLIA DERZY AMAZONAS MARINHO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 431-31.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogada: Maria Cristina Velazquez Domingues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÁUDIO GRELHERT LEMOS, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 464-19.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobiانchi Nunes, Agravado(s): ANDREA VIEIRA ALVES, Advogado: Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 466-36.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRIO DA COSTA PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.





**Processo: Ag-AIRR - 493-51.2010.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): MARCOS ROSA CIPRIANO E OUTROS, Advogado: Jamil Jesus de Lima, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 662-61.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Fabiana Marini, Agravado(s): HEROTIDES PAULINO, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 685-41.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Paloma Albuquerque Emerenciano, Agravado(s): WAGNER FERNANDES DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 691-74.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JOSÉ LAURENTINO GOMES, Advogado: Clebson de Sena Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 785-53.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Agravado(s): BIANCA COSTA DE MORAES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 822-79.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOITH HYDRO LTDA, Advogado: João Batista Lira Rodrigues Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Fraga Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1019-06.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): FABRÍCIO GRECO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shiguero Sumida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 1046-79.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADELICIO SILVA ROCHA, Advogado: Guilherme Dometerco, Advogada: Geni Koskur, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1209-65.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): JOELMA ARAGÃO SANTANA, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Marcela do Carmo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1279-16.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUIZ DE JESUS, Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1478-32.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ALINE SOARES DA SILVA, Advogado: Milton de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-**



**AIRR - 1733-60.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO BATISTA DIAS, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2226-57.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Advogado: Alan de Souza Videira, Agravado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dirk Alfred Rosenfeld, Agravado(s): ROWENA MARIA MORAES DA SILVA BADRA, Advogado: David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 2396-67.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DANIELE SANTOS DE SOUSA, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2463-57.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGV LOGISTICA S.A, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): LUIZ EDUARDO COLNAGUI, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 160537-58.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA PRADO QUARESMA, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21-22.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 253-38.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): JANETE AGUIAR SANTOS, Advogado: Sidney Bombarda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 288-73.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): RICARDO DORNELAS JULIÃO, Advogada: Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s): VOAR TRANSPORTES LTDA., Advogada: Paula Karenia Felice de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 356-62.2011.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA IRACEMA MAGALHAES, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 405-94.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): M F ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): JOSIVALDO MELO DE FRANÇA, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 426-18.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Agravado(s): VANESSA BERNARDO DE LIMA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



**455-38.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): MARIA NUNES DE MELO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 593-94.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUELY GUIMARAES SALOME BRAGA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 718-73.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Andréa Pili Mariano, Agravado(s): ADILSON KOVACS MINICHELI, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogada: Ana Paula Taranti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 799-19.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): SOELI APARECIDA REIS FARIA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR - 934-48.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Agravado(s): ISAQUINA IRENI TITONELI FERREIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1341-19.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): VIVIANE SENA DE SALES, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1440-89.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ULISSES TOMINAGA VITÓRIO, Advogado: Alzira Maria Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1854-62.2011.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): ANTENOR BOLSONI JÚNIOR, Advogado: Eloísa Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2039-47.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): CARLOS JAMILDO GOMES DE SOUSA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2066-23.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Michel Elias Zamari, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Guilherme Gonfiantini Junqueira, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MANOEL ALVES FILHO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3072-11.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): JOSÉ KLUK NETO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldino Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 31100-85.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO GOES DA SILVA, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 368-35.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Agravado(s): ANTÔNIO DE BRITO OLIVEIRA, Advogado: Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA.. Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 662-07.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAIS DA COSTA ARANTES FERREIRA, Advogada: Tânia Emília Fidélis de Oliveira, Advogada: Simone Luzia Fidélis de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 685-22.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JEFFERSON ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Wesley Severino Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 726-33.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSALINO RODRIGUES, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 951-11.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): CLEUSA VALENTINA BARBOSA, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1044-78.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MARINA BERNARDA DE NORONHA, Advogado: Paulo Fernando de Almeida Cabral, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1066-45.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): EDUARDO DA COSTA, Advogado: Magna Gonçalves Magalhães Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1221-69.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): JAILTON SANTOS DA SILVA, Advogada: Alessandra Dantas Camilo Correia, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1441-43.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JONAS FERREIRA NEVES, Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos,



Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1486-24.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): ODIRLEI CELESTINO DE LIMA, Advogada: Andréa Maquiné Cruz, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1490-68.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓTICAS DO POVO LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LILIAN DA SILVA BARROS, Advogado: Frederico Guimaraes Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1517-35.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRUNNO JOSE COSTA BATISTA, Advogada: Najla Nadaf Thomaz de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Cloacir Chaves Figueira, Advogada: Erika Seffair Riker, Agravado(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1638-75.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): GUILHERMINA SUELI DAS NEVES, Advogada: Fabiana Pinheiro Alves, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1800-08.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): VILMAR BRITO DA SILVA, Advogado: Danilo Gonzaga Rispoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 1901-45.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDUARDO MORO LIMA, Advogado: Fernando Jorge Damna Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1967-19.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): CARLINDO ARFO DA SILVA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: José de Carvalho Castro Neto, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2517-88.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS PAULO LOPES SOARES, Advogado: Luciano da Silva Mourão, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): PLAMENTECH SERVIÇOS LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2555-74.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Fernando Guerra, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Renan Vivas Chaves, Agravado(s): JORGE PEREZ GUTIERREZ, Advogado: Rodrigo Cesar da Costa Ribeiro, Agravado(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo interposto pelo Município de Contagem. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo interposto pela Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC. **Processo: Ag-AIRR - 3172-42.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ BARROSO DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4879-09.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): OSÓRIO VIEIRA, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 138900-38.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CEZAR GOMES, Advogado: Erildo Pinto, Agravado(s): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 66-83.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA ITAPAGIPE ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Neydja Maria Dias de Moraes, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 90-64.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Agravado(s): IARA DOS SANTOS SANTIAGO, Advogado: João Batista Vasconcelos, Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 98-08.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): LUIS FELIPE DOS SANTOS, Advogada: Ester Damas Pereira, Agravado(s): JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112-35.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAFAELA NADALIN BELOTTO, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): GO2 DESIGN INFORMATICA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Molina Alves, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 292-38.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARLI TEIXEIRA VICENTE, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 433-07.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): MARIA ALDA VITAL, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Agravado(s): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 590-02.2013.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): NÉLSON ARAÚJO, Advogado: Jonatas Viana da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 634-91.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): SAMANTA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Vandocilde Vitola de Mello, Agravado(s): ALFARO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Delamar Correa Mirapalheta, Agravado(s): LR CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRA,



Advogado: Carlos César Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 718-24.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): MARYELEN CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Augusto Barreto Moreira, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1012-06.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VALTER LUIZ IZAÍAS, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1037-91.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): PRESSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): WELINGTON PAULO ALVES, Advogada: Amanda Moreira Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1038-09.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA.. Agravado(s): RODRIGO FRAGA SOSNOWSKI, Advogada: Elieth Pereira Peraça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1043-96.2013.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): FRANCISCO WANDERLEY DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Ana Carolina Carvalho Dias, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1060-83.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1142-39.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALAN FÁBIO DA SILVA, Advogado: Diego Tobias de Castro Bezerra, Agravado(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1284-02.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): MARIA DAS DORES ALVES CARDOSO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1315-74.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Vincenzo Demetrio Florenzano, Agravado(s): SUELER MARCIO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1329-53.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1379-76.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. - PROENGE. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1385-83.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIS CLAILTON MARINHO, Advogada: Rachel Silva Nogueira, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1433-42.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JHONNY GARCIA SOUZA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1456-85.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): EDGAR RODRIGUES DE CASTRO VILLAÇA, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1482-32.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CLOVIS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Canrobert Ferreira Rosa Júnior, Agravado(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1826-41.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): PAMELA CRISTINA TADEU, Advogado: Júlio César de Souza, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA.. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1876-86.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Newton Figueira Jenz, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): WILSON DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Newton Figueira Jenz, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2027-69.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RMV CLINICA ODONTOLOGICA LTDA., Advogado: Augusto de Carvalho Neves, Agravado(s): LUDMILA CRISTINA DA VEIGA, Advogado: Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2145-68.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): DOMINGOS DE BIAGI. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2437-35.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): JONATAN AMARO RODRIGUES, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2528-78.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado





Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): RICARDO MARTINS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2638-50.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): ANDERSON ZONHO, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2744-86.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): RONILTON PESSANHA RODRIGUES, Advogado: Thiago Ribeiro Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3226-23.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MÔNICA APARECIDA BOLOGNESI, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3379-81.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): JOÃO SILVA COSTA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10226-02.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravado(s): LEILA SALES DANTAS, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): LIFE RH - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10328-91.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): DAYSE SANTANA RIOS, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10383-51.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogado: José Antonio De Podestà Filho, Agravado(s): JOÃO BATISTA XAVIER, Advogado: Fernando Pessoa da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10618-83.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JULIANA LEITAO DE SOUSA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Reis Biacchi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11036-83.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): KÊNIA CRISTINA JORGE SOUZA, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Bárbara Alessandra Gomes, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12458-22.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WANDERLEI ALVES COELHO, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24229-61.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO HENRIQUE FRANCO DE SOUZA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello,



Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 113500-55.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RENATO DOMINGUES, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125500-59.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Sousa, Procurador: Daniel Augusto Borges da Costa, Agravado(s): RONALDO GOMES DE SALES, Advogado: Elizeu Dantas Simões Ferreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Advogado: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 134600-88.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCA EDILMA CAMILO MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): JMT SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Hugo Helinski Holanda, Advogado: Paulo Henrique Marques Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 147600-42.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): JURANDI TEODORO DA SILVA, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): PEIU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO SPE S.A., Advogado: Roberto Garcia Merçon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001420-97.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): CREUSA TEIXEIRA DE SOUZA ALENCAR, Advogada: Mariana Marco Aldrighi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 27-98.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MARIA MARILENE DA SILVA GONZAGA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 191-26.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSEFA DE FREITAS LIRA, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Agravado(s): ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 385-50.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): SANDRA ALMEIDA REZENDE LEITE, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 418-89.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Agravado(s): THALYTA ALVES DE FARIA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 514-22.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.



- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS CESAR COELHO NUNES, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 612-04.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALLEXANDER BEZERRA DE FREITAS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 668-34.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RUBENIO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA.. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 675-29.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CALINE MARIA DA SILVA BESERRA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 740-18.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): JOSÉ FABRÍCIO LIMA DA SILVA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 752-32.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLITO FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Gabrielle Cavalcante Barbosa, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 763-61.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.. Agravado(s): ANTÔNIO GILBERTO PAULO, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 766-64.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Agravado(s): ALDINEY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 783-15.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARILENE FEIO SERRA, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): AMAPÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 925-43.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ROMULO RENAN OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Raphael Charone Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1119-44.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): VANUSA RODRIGUES BOTELHO, Advogado: Márcio César Oliveira



Leite, Agravado(s): FLS POMPEU LTDA.. Agravado(s): MATERNIDADE DE REFERÊNCIA ZONA LESTE ANA BRAGA. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1191-25.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): ELIZANDRO DO ROSARIO MARQUES, Advogado: Felipe Matheus Gomes Maximo, Agravado(s): LABORATÓRIO DE PARASITOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., Advogado: Maria Cecília Greca de Macedo Biasi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1208-60.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA., Advogado: Ana Paula Tavares Borher, Agravado(s): G-COMEX OLEO & GAS LTDA, Advogado: Livia Nogueira Paula, Agravado(s): HILÁRIO CABRAL, Advogado: José Renato Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1220-26.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO FARIAS BORGES DA SILVA, Advogada: Janaína Paula da Silva Viana, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1324-41.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EDLEUSA DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Luis Cláudio dos Santos de Jesus, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Ana Patrícia Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1344-90.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LAUDENICE DOS SANTOS SOUSA, Advogado: José Fontes Sobrinho, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1573-52.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ROBERTA LARANJEIRA MAGALHÃES, Advogado: Marcelo Matoso e Nascimento, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2254-54.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): VERA LÚCIA DIAS LOPES SALES, Advogado: Marcos Magalhães Oliveira, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA, Advogado: Antônio Jacinto Caleiro Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2852-42.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): DEIVISON KLIMASCHENSKI GOMES, Advogada: Daniela Gomes de Assis, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-RR - 3779-02.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EVANDRO LEMES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Feller, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10021-12.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO GRACIANO DI SILVA, Advogada: Sheyla Cristina Gomes Arantes, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A.,



Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10032-97.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): RAFAEL DE ALMEIDA SOARES, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10097-77.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): LUCIANA CLEILA DE SOUZA, Advogado: Vinicius Luis Castelan, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10200-15.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Kallyna Cléa Barbosa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10415-34.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): CÉLIA REGINA DA COSTA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10541-64.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): APARECIDA FLORA CASTÃO DE ANDRADE, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EMPASEV EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10569-20.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Salvador José Barbosa Júnior, Advogado: Décio Benassi, Advogado: Rogério Ramos Batista, Agravado(s): WILMA MUNIZ RIBEIRO, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Procurador: Rogério Ramos Batista, Procurador: Salvador José Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10810-73.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): DEIVISON ALBERTO CUBAS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10972-08.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Ana Cláudia Alves Scigliano, Agravado(s): FRANCILDO CONCEIÇÃO DUARTE, Advogado: Cíntia Bárbara Paganotto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11087-59.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): SANDRA REGINA MIRANDA, Advogado: Murilo Ferreira Dias, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11126-78.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Claudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Agravado(s): DINA DE CAMPOS, Advogado: Anderson de Souza Brito, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11144-71.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CAMILA PIRES CAVALCANTE, Advogado: Cláudio



Santos de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11204-47.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARIA APARECIDA SOBRINHO XAVIER, Advogado: Everton Ramires Magalhães Lopes, Advogado: Antonio Salustiano Filho, Advogado: Júlio César de Oliveira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11278-75.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): VANDERLEI SOUZA PEREIRA, Advogado: Carlos Antônio Rodrigues, Agravado(s): SETAP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: André Luis Miranda, Advogado: Alexandre Tannus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11286-55.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): ROSANGELA DUTRA DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Tavares Masson Matos Beja, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11341-44.2014.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): GLEIDSON FRANK DA SILVA SOUSA, Advogada: Leslye Aleno Ribeiro de Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 11416-30.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11500-98.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): RIBELTA APARECIDA PIRES DE SANT'ANA, Advogado: Marcelo Batista, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13100-52.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALFREDO DARLAN MORAIS DE MATOS, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Advogado: Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20159-62.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): RÉGIS SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Régis Delmar Pithan Felker, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21147-95.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): ADAILTON GOMES GONÇALVES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTE CASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130087-26.2014.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRISTAL MINERACAO DO BRASIL LTDA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado:



Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): JORGE FLÁVIO SILVA MENEZES, Advogado: Antônio Gabínio Neto, Advogado: Fábio Gouveia de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 114-32.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GELSOMAR MARTINS BEZERRA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 139-54.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): GILMAR DA SILVA LIMA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Margareth Liz Rubem de Macêdo, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 249-49.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES CUNHA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): DINAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 285-63.2015.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Luiz Alexandre Combat de Faria Tavares, Agravado(s): AMADEUS DA SILVA SANTOS, Advogado: Nivaldo Careaga, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 369-17.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE MOURA MATOS, Advogado: Antonio José Carvalho Júnior, Agravado(s): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 600-17.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO MARIA MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 637-21.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE CLAUDIO SEABRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MARCA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Vinícius Diniz Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 704-09.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): IGO LUIZ MARTINS DUARTE, Advogado: Luiz Antônio Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 743-81.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MILPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MARCOS VINICIO TEIXEIRA DE JESUS, Advogada: Simone Caldeira Équer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 783-27.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO ANTÔNIO FAGUNDES, Advogada: Karoline Sales Monteiro Cabral, Agravado(s): LUPATECH EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA.,



Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 810-95.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Procurador: Jonilton Santos Lemos Júnior, Agravado(s): MIRINALVA MOURA PINHEIRO, Advogado: Gleuvan Araújo Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 963-40.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HÉLIO DANIEL DA SILVA, Advogado: Mauro Jales Carvalho, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002-90.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): EDILENE ARAÚJO DE MORAES, Advogado: Timóteo Martins Nunes, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1455-41.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): ERILENE MOURA DOS SANTOS, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10063-11.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Procuradora: Natália Furtado Maia, Agravado(s): RODRIGO LAURIO NUNES, Advogado: Antônio Marcos Alves da Costa, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10813-50.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): EWERTON MARLON MARQUES PIRES, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 229-37.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DHEYMERTON PEREIRA ASSUNÇÃO, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Rcl - 20606-68.2016.5.00.0000**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente improcedente, condenar a agravante a pagar à União multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: AgR-AIRR - 14200-25.2001.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marlene Leithold, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos regimentais. **Processo: AgR-ED-AIRR - 72341-07.2002.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO DIAS DE CARVALHO, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 35600-93.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GUEDES, Advogado: João Nery Campanário,





Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 50300-68.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IONE SANCHES JORGE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 56100-62.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARILEIA LOPES FONTES BORGES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO, Advogada: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 84900-11.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 140300-35.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO OSMAR LANES DE ALMEIDA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 31500-42.2009.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODRIGO LAS HERAS VAZ OLIVEIRA, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 41300-46.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOGICTEL S.A., Advogado: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Agravado(s): MARCUS PAULO JOAQUIM COELHO, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 44300-44.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO DA SILVA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): WHITENESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcio Eduardo Garcia Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 77600-19.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): IVAN COUTADO COLLING, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 168800-58.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE ADEMAR SCHEID, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro



Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 238900-85.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FLAVIA AVILA MORATO, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 97-97.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Agravado(s): SIRLEI APARECIDA ALVES DE LIMA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 227-30.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Agravado(s): DELAMAR DINIZ ALGA, Advogada: Tânia Maria Chaplin Poletto, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo regimental e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 453-80.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAMIR CELSO CESARETTI, Advogado: Dijalma Costa, Agravado(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 582-27.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THOME CRISTELO ESPOGEIRO E OUTRO, Advogado: Flávio Fraga, Advogado: Milena Ferreira, Agravado(s): MANOEL SAGAZ FILHO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1608-89.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADENILSON JOSÉ KLEIN, Advogado: Vicente Higino Neto, Agravado(s): ELETROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Pereira de Souza, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2236-96.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANGELA MARIA DA SILVA, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 3517-13.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL MARCOS SOETHE, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): CCA - CONCRETO CATARINENSE S.A., Advogada: Claudete Inês Pelicioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 155200-76.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRA, Advogado: Kleber Moreira, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): JOSÉ LUIS FEITOSA LEMOS, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AgR-AIRR - 276-76.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): LUIZ VICENTE POSSANI, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-**



**AIRR - 472-65.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ALEX FABIANO MERINO MACIAS, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 619-47.2011.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ALEXANDRE GOMES DA SILVA, Advogado: Aurélio de Medeiros Lages Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1294-69.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO AILTON CARDOSO SOARES, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Luiz José Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1375-82.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado (a)(s) e Agravante (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): CELSO JAVORSKI, Advogado: José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo da CEF e conhecer e negar provimento ao agravo regimental da FUNCEF. **Processo: AgR-AIRR - 1387-96.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Lya Rachel Bassetto Vieira, Agravado(s): SILVIA REGINA DAMÁSIO REBOUÇAS MONTEFUSCO, Advogado: José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2171-68.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): CATIA REGINA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 3151-43.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JGC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): JEFFERSON RICARDO DA SILVA BORGES E OUTRO, Advogado: Veron Cevy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 149100-08.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GIOVANNE SILVA SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 195-56.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAMERSON AQUINO DE ALMEIDA, Advogado: Leandro Correa Leme, Agravado(s): TGG - TERMINAL GRANÊIS DO GUARUJÁ S.A., Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 510-53.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOSINE JOSINO DE BRITO OLIVEIRA, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 519-13.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO SERGIO DE ARAUJO, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1104-55.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1428-58.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDRE PIMENTEL, Advogado: Carlos Roberto Fiorin Pires, Agravado(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2934-13.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): MICHEL DONIZETTI MOREIRA, Advogado: Adriana Moreira Tabarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11-24.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): ARIIVALDO DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 154-79.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA., Advogado: Jorge Luiz Braga, Agravado(s): MIRIAN PAULINA PEREIRA, Advogado: Edvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 407-77.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): P. R. M. FRANCHISING LTDA., Advogada: Gelia Camargo Martins Carvalho, Advogado: Edvaldo Antônio Rezende, Advogado: Marcelo Poli, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO SOUSA DA SILVA, Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Agravado(s): M. J. P. COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.. Agravado(s): MANOEL OLIVEIRA CAVALCANTE. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 716-20.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARIO ANTONIO DE JESUS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 931-31.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): TAMYRES ROSA MOISES DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1091-36.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Ricardo Lopes Silva, Agravado(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Kamilla Silva Caldas Santos, Advogado: Bruno Menezes Santana Silva, Agravado(s): ANTÔNIO SECUNDO ANDRADE, Advogado: Luiz de Jesus Barros, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: João Roberto Francisco de Brito Júnior, Advogado: Rodrigo Paim Caon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1408-63.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ENCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado (a)(s) e Agravante (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES SANTOS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1605-33.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIASOLDAS COMERCIO DE PRODUTOS PARA SOLDA LTDA, Advogado: Daniel Kruschewsky Bastos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO, Advogada: Eunice Pereira da Silva Maia, Agravado(s): FERRAMENTAS GERAIS



COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1761-75.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): FRANCISCA MARIA GOMES, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2043-92.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): JACKSON CORREIA DA ASSUNÇÃO LIMA, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2739-46.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANGEL MARTINS RACHID, Advogado: João Alves dos Santos, Agravado(s): ELEVARTEL COMÉRCIO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - ME, Advogado: Vinícius Martins Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 3104-68.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAPEL PAPEIS E EMBALAGENS S.A, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): WESLEY SOUZA OLIVEIRA GOMES, Advogado: Cláudio Faleiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 3264-92.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MESSIAS FLORIANO, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10240-89.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): ISAAC MARCULINO DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10286-82.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): ANA CAROLINA GOMES FREIRE, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10418-77.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): RENAN DIEGO DE MELO VIEIRA SILVA, Advogada: Juliana Durães de Oliveira Lintz, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10461-38.2013.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIACAO SAO JOSE LTDA, Advogado: Fabiano Arydes Gomes, Agravado(s): ELIFRAS DA SILVA SANTOS, Advogado: José Mauro Fonseca de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10652-43.2013.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): CLAYTON GOMES DE SOUSA, Advogado: Renato Vieira de Moraes, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10741-58.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RODRIGO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10820-61.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Rodrigo Brandeburgo Curi, Agravado(s): ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A E OUTRO, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 243300-17.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATACADAO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA, Advogado: Leonardo Antonio Correia Lima de Carvalho, Advogada: Amanda Eudésia de Carvalho Frazão, Advogada: Olívia Monique Araújo Serrano de Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de VANDERLEI GOMES DOS SANTOS, Advogado: Alamir Venâncio de Carvalho, Advogado: Diego Carvalho Martins, Agravado(s): ATLANTIS - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: José de Alencar e Silva Filho, Advogado: José de Alencar e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1001924-50.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE FABIANO DA SILVA, Advogado: Anderson Aparecido Maschietto Borges, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1002473-04.2013.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MADEPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PARNAÍBA LTDA., Advogado: Renê Arcangelo D'Aloia, Agravado(s): MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado: Juliano Sacha da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 136-03.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Agravado(s): MARIA ELCIA DA FONSECA, Advogado: Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 228-52.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Walter Santos da Costa, Agravado(s): MGAS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): NERIANE NERI CASTRO E SILVA, Advogada: Cláudia Helena Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AgR-AIRR - 300-35.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MONTSERRAT AMADOR HERNANDEZ, Advogado: Susane Zanatta, Advogado: Ariomar Emílio Huergo Filho, Agravado(s): SOCIEDADE CULTURAL BRASIL ESPANHA, Advogado: Fábio Luís Bonifácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 527-59.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DANILO GABRIEL DA SILVA, Advogado: William de Campos Belfort, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUNHA, Procurador: Kátia Pinto Diniz, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA PLANALTINA LTDA.. Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ARR - 592-46.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AO IRGA, Advogado: Luciano Moysés Pacheco Chedid, Agravado(s): JHONY DE SOUZA AMARAL, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 593-86.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLJ COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROSÂNGELA RODRIGUES MORAIS, Advogado: Antônio de Jesus Costa Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 814-**



**78.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): NEUSA APARECIDA NUNES LOPES DE CARVALHO, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 843-74.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): IRACY PETRONILA DA SILVA ANTUNES, Advogado: Milena Ketzner Caliendo dos Reis, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Ruy Octavio Zanellatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1021-15.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIANA XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFÍCIO BRAGA, Advogado: Eluiz Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1083-79.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZULEIDE SOMBRIO DELLA GIUSTINA, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1116-30.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): FERNANDO SILVA DE MOURA, Advogado: Rodrigo de Almeida Gomes, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 1442-54.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIZETE DE ALMEIDA LINS SANTOS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2465-18.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patricia Uliano Effting, Agravado(s): KÁTIA REGINA MARTINS PRUDÊNCIO BIAGI, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2484-36.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS S.A, Advogado: Élcio Fonseca Reis, Advogado: Paulo Roberto Rezende, Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Advogado: Eduardo Duarte Luso dos Santos, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO DE BRITO JÚNIOR, Advogado: René Andrade Guerra, Agravado(s): ÁGUA DE CHEIRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Cesar Rodrigo Nunes, Agravado(s): AEGER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Alexandre Fragoso Silvestre, Agravado(s): PASSION COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Alexandre Fragoso Silvestre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AgR-AIRR - 2828-31.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA SÍLVIA RICARDO DE SOUZA E OUTRO, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10369-60.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LINDÓIA, Advogado: Alberto José Zampolli, Agravado(s): ROSALIA PEREIRA DE LIMA ROCHA, Advogado: Cássio Murilo Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10556-20.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): CASSIA



APARECIDA NOGUEIRA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10569-66.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Renata Araújo Martins, Agravado(s): SILVANA CARDOSO PELLUZO, Advogado: Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 10589-25.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALBERTO VELOSO DE RESENDE, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10625-55.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): GRACIANO CÂNDIDO TEIXEIRA, Advogado: Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10710-60.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S/A, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): ADILSON MORAS E OUTROS, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AgR-AIRR - 10938-31.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): ROBERTO PINTO DA SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11018-48.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SCHUNCK SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MIGUEL JÚLIO DE ALMEIDA, Advogado: Renato Vieira de Moraes, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11127-12.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): ELISABETH GARCIA DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11204-85.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): SAMUEL MAURÍLIO DA SILVA NÓIA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Advogado: Rodrigo Fonseca, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20386-52.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): VIVIANE LAURINDO CORREA, Advogada: Andresa Guzati de Pellegrin, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1000646-63.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): IRENE DOMINGUES DE FARIA, Advogado: Herik Alves de Azevedo, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1001371-49.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro





F. Galhanone, Agravado(s): SOLANGE NEVES DOMINGUES, Advogado: Dinair da Cruz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 215-05.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA., Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Advogado: Isaac Alcântara Alves, Agravado(s): JONH LENNON FONSECA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 245-13.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JOSÉ FELIPPE MARCELINO, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 583-32.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEBORA DA SILVEIRA COSTA, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Advogado: Gilberto Lobo Paes Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, Advogada: Patrícia Machado V. de Almeida, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10846-57.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AVG PERFURACOES & SONDA GENS LTDA., Advogado: André Campos Prates, Agravado(s): GUSTAVO DE SOUZA FIGUEIREDO, Advogado: Hugo Morais Barbosa, Agravado(s): CONSTRUTORA OCMX LTDA., Advogado: Carlos Alberto Gomes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AgR-AIRR - 11848-29.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SILVÂNIO BARBOSA NOGUEIRA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Geraldo da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-o manifestamente improcedente, condenar a agravante a pagar ao reclamante multa fixada em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: AgR-AIRR - 1000440-06.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CINTIA SOARES MOREIRA TAVERNARI, Advogada: Alessandra Figueiredo Possoni, Agravado(s): INSTITUTO BENEFICENTE EDUCACIONAL E DE AÇÃO COMUNITÁRIA - IBEAC. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag e AgR-AIRR - 123400-98.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): NELY SANTOS DE SOUSA, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: José Saraiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo do reclamado e ao agravo regimental da reclamante. **Processo: Ag e AgR-AIRR - 1780-76.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravante(s): LOINICE LOURENÇO FELIPE, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo do reclamado e ao agravo regimental da reclamante. **Processo: ARR - 21200-90.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado:



Wilson Roberto Martho, Advogado: Rodrigo Ferraro Mascarin, Agravado(s) e Recorrente(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Rodrigo Tavares Levy, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON LUIZ STEFANO, Advogado: Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, manifestando-se, explicitamente, sobre os seguintes aspectos fáticos, nos termos da fundamentação: (I) existência de prova documental, presente nos autos, de que não há contaminação do Rio Jaguari, e de que o incinerador instalado pela reclamada atendeu às exigências previstas em procedimento de licenciamento ambiental; (II) eficácia do exame denominado Mineralograma Capilar como meio de prova; (III) vedação de atuação do médico particular do autor como seu assistente técnico, nos termos dos arts. 2º, § 3º, da Resolução nº 126/2005 do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP e 120 da Resolução nº 1.246/88 do Conselho Federal de Medicina. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela reclamada Antibióticos do Brasil Ltda. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, procurador do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 107200-96.2007.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA SÃO FRANCISCO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDO DA ROCHA BATISTA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos danos materiais, por divergência jurisprudencial, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, referente à pensão mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da "média dos últimos meses de salário recebidos pelo requerente" (nos termos dos limites da petição inicial), até que o autor complete 72 (setenta e dois) anos, desde a data do afastamento, conforme pedido no item "a" da petição inicial, corrigida monetariamente de acordo com os critérios de atualização dos débitos trabalhistas, acrescida do 13º salário anual, observando-se os reajustes normativos e legais da categoria. Valor provisório da condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ARR - 255700-43.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s) e Recorrente(s): JUREMI MARIA FABRIS LABER, Advogada: Juliana Alves Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno feito ao e. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, notadamente em relação à existência de culpa in vigilando do Estado do Rio Grande do Sul, observadas as regras de distribuição do ônus da prova, que militam em favor do empregado e III - julgar prejudicado o agravo de instrumento das reclamadas. **Processo: ARR - 38900-79.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Souza Torreão da Costa, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): BEATRIZ PETRY PAVLIDIS, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): GTI S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo



Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Varig Logística S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. quanto ao tema "Empresa em processo de recuperação judicial. Alienação da unidade produtiva. Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária das recorrentes e, em consequência, absolvê-las da condenação, inclusive quanto à multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: ARR - 115100-68.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de FLÁVIO MARCELO FONTELLA BARBOSA, Advogado: Sueli Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista e, III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "estornos de comissões. cancelamento de vendas. inadimplência do comprador. previsão contratual", por violação do art. 2º da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados, relativos ao estorno de comissões, a serem apurados em liquidação de sentença, com os reflexos postulados. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas majoradas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: ARR - 174100-19.2008.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s) e Recorrente(s): ENIXON PAULO GONÇALVES NOGUEIRA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 174500-45.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): HERIVELTO MORAES NUNES, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 385 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no tocante ao labor em área de risco relacionada à inflamáveis, e reflexos. **Processo: ARR - 46200-96.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA MARIA VARGAS DE LIMA, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, por intempestivo; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 91 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento do adicional de aprimoramento acadêmico, conforme previsto em norma coletiva, até abril de 2006, e reflexos, observados os parâmetros fixados na sentença. **Processo: ARR - 368-71.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIZ HESPANHA, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto adesivamente pelo reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e



Recorrido(s) a Dra. Ana Beatriz Parlato Lima. **Processo: ARR - 1580-21.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉSAR LUIZ TEIXEIRA, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, também por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "horas extras - minutos residuais", por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.

**Processo: ARR - 299-42.2011.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO GASODUTO DA AMAZÔNIA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): RANYERE DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogada: Martalene dos Anjos e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Petrobras. Acordam, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto por Consórcio Gasoduto da Amazônia, para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto por Consórcio Gasoduto da Amazônia. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Helder Lucio Rego, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).

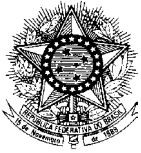
**Processo: ARR - 1004-54.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): RAUL DE CARVALHO JUNQUEIRA NETO, Advogado: Lucas Henrique Zandonadi Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema relativo aos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, nas demais verbas trabalhistas, com ressalva de entendimento do Relator.

**Processo: ARR - 1574-58.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DE MORAIS AMÉRICO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIO LOURENÇO DE LIMA E OUTRO, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo reclamante e pelo primeiro reclamado. Acordam, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96.

**Processo: ARR - 2082-15.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): GILZA DE PAULA SEVERO, Advogado: Vorlei Alves, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União (PGF) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista



do WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. **Processo: ED-RR - 216800-04.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): VALMIR TELES DA SILVA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 129300-38.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 129340-20.2005.5.02.0461, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MAURICIO TRISTAO ZEFERINO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MAURICIO TRISTAO ZEFERINO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos por ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 129340-20.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 129300-38.2005.5.02.0461, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MAURÍCIO TRISTÃO ZEFERINO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 21440-83.2006.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Buzato, Embargado(a): OSR OPERAÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: João Marafon Júnior, Embargado(a): S.O.S. URGÊNCIA MECÂNICA DO BRASIL LTDA.. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 181240-07.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO NOSSA CAIXA S.A.), Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Embargado(a): MARIA CURY AVELLAR E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 183000-37.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO NOSSA CAIXA S.A.), Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Embargado(a): ÂNGELA SALES COSTA NUNES, Advogada: Patrícia Rogério Dias Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 14200-47.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Embargado(a): JULES D' AVILA SERRA BANDEIRA, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Osvaldo Bretas Soares Filho, Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA.. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2523100-63.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Adriana Alves, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Embargado(a): FABRICIO LEAL DE SOUZA, Advogado: Danielle Silveira Tavares, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E OUTRAS, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Advogado: Amilcar Delvan Stühler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao



reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24700-94.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANDERSON LOURENÇO, Advogado: João dos Santos Miguel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 165700-34.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): RENATO RODRIGUES FILHO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 22400-39.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANA MARIA LEMOS MACIEL, Advogado: Francisco Mariano Ricoldi, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 56600-24.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Daiane das Neves Lacerda, Advogado: Cláudio Otávio Xavier, Embargado(a): ANTONIO VICENTE PAGLIARINI, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 58900-98.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: APARECIDO VIDOTTO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 127200-43.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): WEBER ABREU DE MIRANDA, Advogado: Vladimir Cápua Dallapiculla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 333-28.2010.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): ANDERSON NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Jeferson Costa dos Santos, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA.. Decisão: por unanimidade negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 608-49.2010.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Embargado(a): MARCINEI ROGÉRIO DE MAGALHÃES, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 724-44.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BAHIA AIRPORT SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Ricardo Teixeira da Silva Paranhos, Embargado(a): SOELIS JOSÉ DA SILVEIRA FILHO, Advogado: Darci de Araújo Santos, Embargado(a): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1320-23.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Elisa Cerejo Baraúna,



Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): WILSON ROBERTO PINTO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2183-05.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): BENIGNO RODRIGUES NETO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 428-12.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SEESVER, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA.. Decisão: por unanimidade negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 812-25.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Sérgio da Silva Faleco, Embargado(a): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1052-47.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Embargado(a): PATRÍCIA PIMENTEL SOLDI, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1096-08.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): MARINELSA DE ALMEIDA SANTANA E OUTRAS, Advogado: Rafael Simões, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1385-96.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ - SINTCOM/PR. Embargado(a): DAVID MALKO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1541-84.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Marianna Stasiak, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Embargado(a): IVO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2225-09.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Embargado(a): CARLOS ANTONIO BOSIO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2623-53.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Embargado(a): OSVALDO



NUNES, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Ângela Couto Machado Fonseca, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ - SINTCOM/PR. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 54800-57.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Embargado(a): ANDRÉ FELISBERTO DA SILVA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 353-79.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): RITA ALVES DA SILVA, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 600-09.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): REGINALDO DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Jair de Araújo Costa Filho, Advogado: Felipe Sizino Franco Dantas, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Wilton Ferreira, Advogado: Danielle Alfano de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2063-05.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BRASPRESS - TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ADRIANA SILVA DUARTE, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 627-15.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FÁBIO SENA DE JESUS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA., Advogada: Edimizia Ferreira Calazans, Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 658-35.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JONAS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 741-65.2013.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PREST PERFURACOES LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): FRANK SANTOS DA SILVA, Advogado: Ronald Rozendo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 895-46.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GRAZIANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2009-39.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): GEISIANE DO





VALE, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 10063-76.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): ORCALI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): MAYCON ANDRIGO SANTIAGO, Advogado: João Gualberto de Souza, Advogada: Cristiane Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10584-46.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JADSON CLEITON LIMA DO CARMO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 81-80.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Embargado(a): ELAINE LEME DE CAMARGO, Advogado: Edméa Maria Pedrico de Goes Vieira, Embargado(a): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 352-30.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): MARIA LUIZA OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Maximiliano Kolbe Owshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar em favor da embargada multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 368-13.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIELSON DE JESUS ROCHA, Advogado: Ayrton Carlos Nunes Filho, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUCOES EM ALIMENTACAO E SERVICOS DE SUPORTE, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 494-97.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ABELARDO DE ASSIS NUNES, Advogado: Lucas Souto Avena, Advogada: Lúcia Magali Souto Avena, Embargado(a): KCH KERAMCHEMIE SERVIÇOS TÉCNICOS ANTICORROSIVOS LTDA.. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 544-09.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: WALLACE SILVA DOREA, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Embargado(a): ITABUNA TÊXTIL S. A., Advogado: Antonio Jorge de Oliveira Luz Cruz, Advogado: Leonardo do Carmo Arrais, Advogado: Rodrigo Lordello Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 545-39.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GERLIANA DE LIMA MELO ANDRADE, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 743-96.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA, Advogada: Mariana Cerdeira Oliveira, Embargado(a): VALMIR DA SILVA ESTEVÃO, Advogado: Samira



Miranda Lyra Schwartz, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2573-24.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TCF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Embargado(a): ADILSON PAGNO, Advogado: Cláudio Selhorst, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 3-48.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SEVERINO HONÓRIO DA SILVA FILHO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 4-55.2015.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): SANTINA IVANIR DOS SANTOS RUCKOWSKI, Advogado: Vilson Dalcanale, Embargado(a): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octavio Zanellatti, Advogado: Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 51-16.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MATEUS EVANGELISTA DE MELO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 87-81.2015.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Celso Nobuyuki Yokota, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Embargado(a): ADAMASTOR SALVADOR FILHO E OUTROS, Advogada: Gleice Regina Stein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 150-74.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Embargado(a): JOSÉ KREDISON DE ARRUDA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 353-20.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): JOÃO AUGUSTO FONTES NUNES, Advogado: Charlie Rodrigues Fonseca, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-RR - 20365-71.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CLAUDIONICIO FERREIRA BATISTA, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.. Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às onze horas e trinta e três minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma